



João Pessoa PB, 07 de abril de 2011.

CE nº 006/2011-PR

Do: SINEPE/PB
Ao: SINTEENP/PB
Att. Prof. José Avenzoar Arruda das Neves
Coordenador Geral do SINTEENP/PB.

RECEBEMOS

Em, 07 Abril 11 às 16h30

pp: *Marcina Pinheiro*
SINTEENP/PB
CGC Nº 06 252 040/0001-03

Ref: **CONTRA-PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012.**

Senhor Coordenador,

O SINEPE/PB celebrou, com esse Sindicato de classe obreira, Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2012, ficando acordado, na cláusula primeira daquele importante instrumento normativo, que as cláusulas que tratam dos pisos salariais, do reajuste geral de salários e da produtividade, teriam validade de um ano, as quais seriam objeto de negociação por ocasião da data base no ano de 2011.

O SINEPE/PB recebeu desse Sindicato, através do Ofício nº 028/11, o encaminhamento da proposta de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012, apresentando em seu conteúdo, a abertura das três únicas cláusulas que tratam dos pisos salariais, do reajuste geral dos salários e da produtividade, fugindo, peremptoriamente, do que ficou acordado na cláusula primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012.

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Paraíba - SINEPE/PB, na qualidade de representante da classe patronal constituída pelas empresas prestadoras de serviços educacionais no Estado da Paraíba (exceção de Campina Grande e região circunvizinha), por seu Diretor Presidente, no final assinado, apresenta a esse Sindicato obreiro, a sua

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Paraíba
Av. General Osório, 78 - Centro - João Pessoa - Paraíba - CNPJ: 09.290.529/0001-61
Fones: (0xx83) 3241-1844 - e-mail: sinepe-pb@hotmail.com

9/11/11

J. A. Pinheiro



contraproposta, o que faz nos seguintes termos.

Prefacialmente, é de se registrar que, opõe-se radicalmente à abertura das cláusulas até então acordadas na última C.C.T, já que deverão ser tratadas, nesta negociação coletiva de trabalho 2011/2012, apenas os percentuais a serem aplicados nos pisos e reajuste geral de salários dos trabalhadores. Nesta oportunidade, o SINEPE/PB, manifesta a sua posição de que qualquer proposta de conciliação somente poderá ser aceita em caráter global, não se admitindo em nenhuma hipótese acordo parcial de nenhuma cláusula isoladamente.

Não se constitui em demasia enfatizar que o Art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho prescreve que, dentre as obrigatoriedades previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho, deverão constar obrigatoriamente "VII - direitos e deveres dos empregados e das empresas". Como se pode inferir na redação da proposta encaminhada por esse Sindicato de Classe, só há direitos dos empregados e deveres das empresas, faltando, pois, o equilíbrio e a contrapartida necessária nas relações entre empregados versus empresas.

Como usual nas tratativas da espécie, informa que a metodologia adotada, na presente **CONTRAPROPOSTA**, consiste em transcrever as cláusulas propostas, e, logo em seguida, expressar o posicionamento do SINEPE/PB, a título de **CONTRAPROPOSTA CONCILIATÓRIA**, com a justificativa da posição adotada por este Sindicato Patronal.

Passa-se a seguir à apresentação da nossa **CONTRAPROPOSTA CONCILIATÓRIA**:

*** CONTRAPROPOSTA DE ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA
TRABALHO 2011/2012 ***

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DA PARAÍBA - SINTEENP-PB, CNPJ 09.252.040/0001-03, e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA PARAÍBA

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Paraíba
Av. General Osório, 78 – Centro – João Pessoa – Paraíba - CNPJ: 09.290.529/0001-61
Fones: (0xx83) 3241-1844 – e-mail: sinepe-pb@hotmail.com





- SINEPE-PB, CNPJ 09.290.529/0001-61, celebram o seguinte TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fixando novas condições de trabalho nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º (primeiro) de maio de 2011 a 30 (trinta) de abril de 2012, com a data base da categoria sendo mantida em 1º (primeiro) de maio.

O SINEPE/PB nada tem a opor quanto ao texto da cláusula apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente termo aditivo tem a mesma abrangência da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o número PB 000243/2010, cujo processo de origem foi o de número 46224.002015/2010-69.

O SINEPE/PB nada tem a opor quanto ao texto da cláusula apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

A partir de 1º (primeiro) de maio de 2011, os pisos dos empregados abrangidos pela Cláusula Segunda deste termo aditivo, são os seguintes:

Registre-se, que o SINEPE/PB não concorda, em nenhuma hipótese, com a abertura de subitens desta cláusula e criação de novos pisos salariais.

A Constituição Federal de 88 estabelece em seu art. 7º, inc. XXVI, o reconhecimento das convenções coletivas de trabalho, como instrumento válido que faz lei entre as partes, sendo este o entendimento dominante dos Tribunais do Trabalho.

Registre-se ainda que antecipando-se, à verificação e contestação do cálculo dos pisos propostos, o SINEPE/PB consigna que tomou conhecimento do informativo divulgado por esse SINTEENP/PB, como documento preparatório da Assembléia Geral agendada para o dia 26.02.2011, comparando os valores da tabela do referido informativo, com aqueles obtidos da

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Paraíba
Av. General Osório, 78 – Centro – João Pessoa – Paraíba - CNPJ: 09.290.529/0001-61
Fones: (0xx83) 3241-1844 – e-mail: sinepe-pb@hotmail.com

DE MATOZES Neto

aplicação de fatores multiplicativos aos pisos imediatamente anteriores, conforme consta da proposta do SINTEENP/PB.

I - PARA O PESSOAL DOCENTE:

a) professor polivalente, ou seja, da educação infantil ou ensino fundamental I (1º ao 5º ano): R\$ 5,00 (cinco reais) por hora aula;

Não concorda com o reajuste de 30.5% (trinta inteiros e cinco décimos por cento), ou seja, de R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos) para R\$ 5,00 (cinco reais). Não há nenhum índice na nossa economia que tenha chegado a tamanho percentual. Logo, impossível o seu reajuste nos patamares propostos. Oferece um reajuste linear de 5,00% (cinco por cento), sobre o piso estabelecido na C.C.T anterior.

b) professor de ensino fundamental II (6º ao 9º ano): 1,2 (um vírgula dois) vezes o piso definido na alínea "a";

Não concorda com o fator multiplicativo de 1,2 (um vírgula dois), sobre o piso definido na alínea "a", acima, de que resulta o valor de R\$ 6,00 (seis reais). Se adotada a proposta do SINTEENP/PB, significaria dar-se um reajuste de 34,8% (trinta e quatro inteiros e oito décimos por cento), do vigente piso salarial de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos). Oferece um reajuste linear de 5,00% (cinco por cento), sobre o piso estabelecido na alínea "b" da C.C.T anterior.

c) professor da primeira e segunda serie do ensino médio: 1,2 (um vírgula dois) vezes o piso definido na alínea "b";

Não concorda com a abertura deste item, bem como com o reajuste de 57,5% (cinquenta e sete inteiros e cinco décimos por cento), sobre o vigente piso salarial de R\$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos), ou seja, cumulando-se o reajuste do piso calculado na alínea "b", de que resulta o valor de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos), com a proposta de aumento multiplicativo de 1.2

(um inteiro e dois décimos). Oferece um reajuste linear de 5,00% (cinco por cento), sobre o piso estabelecido no item "c" da C.C.T anterior.

d) professor da terceira série do ensino médio: 1,2 (um vírgula dois) vezes o piso definido na alínea "c";

Não concorda com a abertura deste item, bem como com o reajuste de 89,1% (oitenta e nove inteiros e um décimo por cento), sobre o vigente piso salarial de R\$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos), ou seja, cumulando-se o reajuste do piso calculado na alínea "c", de que resulta o valor de R\$ 8,64 (oito reais e sessenta e quatro centavos), com a proposta de aumento multiplicativo de 1.2 (um inteiro e dois décimos). Oferece um reajuste linear de 5,00% (cinco por cento), sobre o piso estabelecido no item "c" da C.C.T anterior.

e) professor de ensino profissionalizante, ensino técnico, cursos de idioma, cursos de informática, cursos de capacitação, cursos preparatórios para concursos e vestibulares: 1,5 (um vírgula cinco) vezes o piso definido na alínea "d";

Não concorda com a abertura deste item, bem como com o reajuste de 183,6% (cento e oitenta e três inteiros e seis décimos por cento), sobre o vigente piso salarial de R\$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos), ou seja, cumulando-se o reajuste do piso calculado na alínea "d", de que resulta o valor de R\$ 12,46 (doze reais e quarenta e seis centavos), com a proposta de aumento multiplicativo de 1.5 (um inteiro e cinco décimos). Oferece um reajuste linear de 5,00% (cinco por cento), sobre o piso estabelecido no item "c" da C.C.T anterior.

f) professor de ensino superior em cursos de graduação: 1,5 (um vírgula cinco) vezes o piso definido na alínea "e";

Não concorda com a abertura deste item, bem como com o reajuste proposto de 93,4%

(noventa e três inteiros e quatro décimos por cento), sobre o vigente piso salarial de R\$ 10,05 (dez reais e cinco centavos), sobre o vigente piso de R\$ 10,05 (dez reais e cinco centavos) ou seja, cumulando-se o reajuste do piso calculado na alínea "e", de que resulta o valor de R\$ 23,33 (vinte e três reais e trinta e três centavos), com a proposta de aumento multiplicativo de 1.5 (um inteiro e cinco décimos). Oferece um reajuste linear de 5,00% (cinco por cento), sobre o piso estabelecido no item "e" da C.C.T anterior.

g) professor de ensino superior em cursos de pós-graduação: 1,2 (um vírgula dois) vezes o piso definido na alínea "f".

Não concorda com a abertura deste item, bem como com o reajuste de 132,1% (cento e trinta e dois inteiros e um décimo por cento), sobre o vigente piso salarial de R\$ 10,05 (dez reais e cinco centavos), sobre o vigente piso de R\$ 10,05 (dez reais e cinco centavos), ou seja, cumulando-se o reajuste do piso calculado na alínea "e", de que resulta o valor de R\$ 23,33 (vinte e três reais e trinta e três centavos), com a proposta de aumento multiplicativo de 1.2 (um inteiro e dois décimos). Oferece um reajuste linear de 5,00% (cinco por cento), sobre o piso estabelecido no item "e" da C.C.T anterior.

h) professor de cursos livres ou qualquer outra modalidade de ensino na condição de horista por prazo determinado e inferior a um mês: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora aula.

Não concorda com a abertura deste sub-item, bem como com o piso proposto.

II - PARA O PESSOAL NAO DOCENTE COM JORNADA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS:

a) empregado em função ou atividade de nível elementar ou sem exigência de grau de escolaridade: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;

Não concorda com abertura do item "f" da Convenção Coletiva de Trabalho anterior,



nem tampouco com o reajuste de 13.2% (treze inteiros e dois décimos por cento), ou seja, de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais). Oferece um reajuste linear de 5,00% (cinco por cento), sobre o piso estabelecido no item "f" da C.C.T anterior.

b) empregado em função ou atividade para a qual a norma trabalhista geral, específica ou da empresa exige escolaridade de nível fundamental: 1,2 (um vírgula dois) vezes o piso definido na alínea "a";

Não concorda com abertura do item "f" da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, nem tampouco com o reajuste de 35.8% (trinta e cinco inteiros e oito décimos por cento), de que resulta o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), ou seja, cumulando-se o reajuste do piso calculado na alínea "a", com a proposta de aumento multiplicativo de 1.2 (um inteiro e dois décimos). Oferece um reajuste linear de 5,00% (cinco por cento), sobre o piso estabelecido na alínea "f" da C.C.T anterior.

c) empregado em função ou atividade para a qual a norma trabalhista geral, específica ou da empresa exige escolaridade de nível médio: 1,2 (um vírgula dois) vezes o piso definido na alínea "b";

Não concorda com abertura do item "f" da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, nem tampouco com o reajuste de 63.0% (sessenta e três por cento), de que resulta o valor de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), ou seja, cumulando-se o reajuste do piso calculado na alínea "b", com a proposta de aumento multiplicativo de 1.2 (um inteiro e dois décimos). Oferece um reajuste linear de 5,00% (cinco por cento), sobre o piso estabelecido na alínea "f" da C.C.T anterior.

d) empregado em função ou atividade para a qual a norma trabalhista geral, específica ou da empresa exige nível técnico ou capacitação específica certificada par instituição de ensino ou ainda habilitação profissional



concedida par órgão público: 1,5 (um vírgula cinco) vezes a piso definido na alínea "c";

Não concorda com abertura do item "f" da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, nem tampouco com o reajuste de 144,5% (cento e quarenta e quatro inteiros e cinco décimos por cento), de que resulta o valor de R\$ 1.296,00 (um mil, duzentos e noventa e seis reais), ou seja, cumulando-se o reajuste do piso calculado na alínea "c", com a proposta de aumento multiplicativo de 1.5 (um inteiro e cinco décimos). Oferece um reajuste linear de 5,00% (cinco por cento), sobre o piso estabelecido na alínea "f" da C.C.T anterior.

e) empregado em função ou atividade para a qual a norma trabalhista geral, específica ou da empresa exige escolaridade de nível superior: 1,5 (um vírgula cinco) vezes a piso definido na alínea "d".

Não concorda com abertura do item "f" da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, nem tampouco com o reajuste de 266,8% (duzentos e sessenta e seis inteiros e oito décimos por cento), de que resulta o valor de R\$ 1.944,00 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais), ou seja, cumulando-se o reajuste do piso calculado na alínea "d", com a proposta de aumento multiplicativo de 1.5 (um inteiro e cinco décimos). Oferece um reajuste linear de 5,00% (cinco por cento), sobre o piso estabelecido na alínea "f" da C.C.T anterior.

Parágrafo primeiro - O docente cuja jornada de trabalho atinja o limite máximo de horas definido em lei ou norma coletiva, não pode receber salário inferior ao estabelecido pela lei 11. 738/2008 para a magistério da educação básica.

Não concorda com abertura do item "f" da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, nem tampouco com a referida proposta, contida neste parágrafo primeiro.

Parágrafo segundo - Serão respeitados os pisos salariais de categorias e

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Paraíba
Av. General Osório, 78 – Centro – João Pessoa – Paraíba - CNPJ: 09.290.529/0001-61
Fones: (0xx83) 3241-1844 – e-mail: sinepe-pb@hotmail.com



profissões específicas, desde que mais favorável ao empregado.

Não concorda com abertura do item "f" da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, nem tampouco com a referida proposta, contida neste parágrafo segundo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE GERAL DE SALÁRIOS

A partir de 1º (primeiro) de maio de 2011 os empregados (docentes ou não) que já recebiam salários iguais ou superiores aos pisos fixados na cláusula terceira deste termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, terão seus salários reajustados pela aplicação da variação do índice nacional de preços (INPC) do IBGE no período que vai de 1º (primeiro) de maio de 2010 a 30 (trinta) de abril de 2011, não podendo esse reajuste ser inferior ao índice que a Instituição de Ensino aplicou para reajustar as mensalidades escolares no mesmo período.


Não concorda com abertura da cláusula proposta. Oferece um reajuste salarial de 5% (cinco por cento), mantendo-se a mesma cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

CLÁUSULA QUINTA - PRODUTIVIDADE DO TRABALHO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

A partir de 1º (primeiro) de maio de 2011 os empregados (docentes ou não) terão seus salários acrescidos pela aplicação do índice de produtividade apurado pela variação da relação entre o número de alunos matriculados e o número de empregados registrados, no período de 1º (primeiro) de maio de 2010 a 30 (trinta) de abril de 2011.

Não concorda com abertura da cláusula proposta. Concorda com a mesma redação da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, constante na sua cláusula nona .

Parágrafo primeiro - O índice de produtividade será encontrado pela fração A/B, onde:

I - **A** = Número de alunos matriculados na instituição em 30 de abril de 2011 /
Número de empregados registrados na mesma data; 

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Paraíba
Av. General Osório, 78 - Centro - João Pessoa - Paraíba - CNPJ: 09.290.529/0001-61
Fones: (0xx83) 3241-1844 - e-mail: sinepe-pb@hotmail.com



SINEPE
PB



II - B = Número de alunos matriculados na instituição em 1º (primeiro) de maio de 2010/Número de empregados registrados na mesma data.

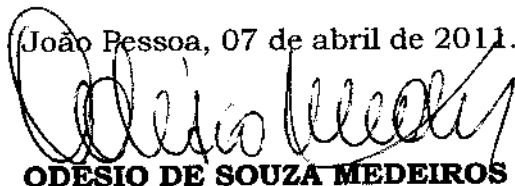
Parágrafo segundo - O índice de produtividade será aplicado sobre o salário vigente em 1º (primeiro) de maio de 2011.

Registre-se que o reajuste das mensalidades escolares envolve toda a estrutura de custos da Instituição de Ensino, conforme o plano de contas adotado nas planilhas integrantes do Decreto nº 3.274/99, que regulamentou a Lei nº 9.870/99.

Sendo assim, em cada uma das rubricas do plano de contas, entre as quais incluem-se aquelas relativas a pessoal, que comporta a única discriminação de pessoal docente e técnico administrativo, podem ocorrer, e de fato ocorrem, percentuais diferenciados de aumentos, em rubricas tais como: energia elétrica, alugueis, materiais de consumo, serviços de terceiros e outros itens, de modo que o percentual de aumento dos custos e, conseqüentemente, das mensalidades, pode ser mais alto do que os reajustes salariais, que se vinculam basicamente ao INPC do período. Observe-se, ainda, que os custos levantados pela contabilidade são os do ano anterior, de modo que a Instituição de Ensino deve estar preparada para absorver os aumentos das categorias docente e técnico-administrativa, o que, no caso da Paraíba, ocorre em 1º de maio do ano seguinte ao da apuração dos referidos custos.

Essa é a nossa contraproposta de Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

João Pessoa, 07 de abril de 2011.



ODESIO DE SOUZA MEDEIROS

DIRETOR PRESIDENTE DO SINEPE/PB.



JORGE MARQUES NETO

ADVOGADO OAB 5543/PB

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Paraíba
Av. General Osório, 78 - Centro - João Pessoa - Paraíba - CNPJ: 09.290.529/0001-61
Fones: (0xx83) 3241-1844 - e-mail: sinepe-pb@hotmail.com

